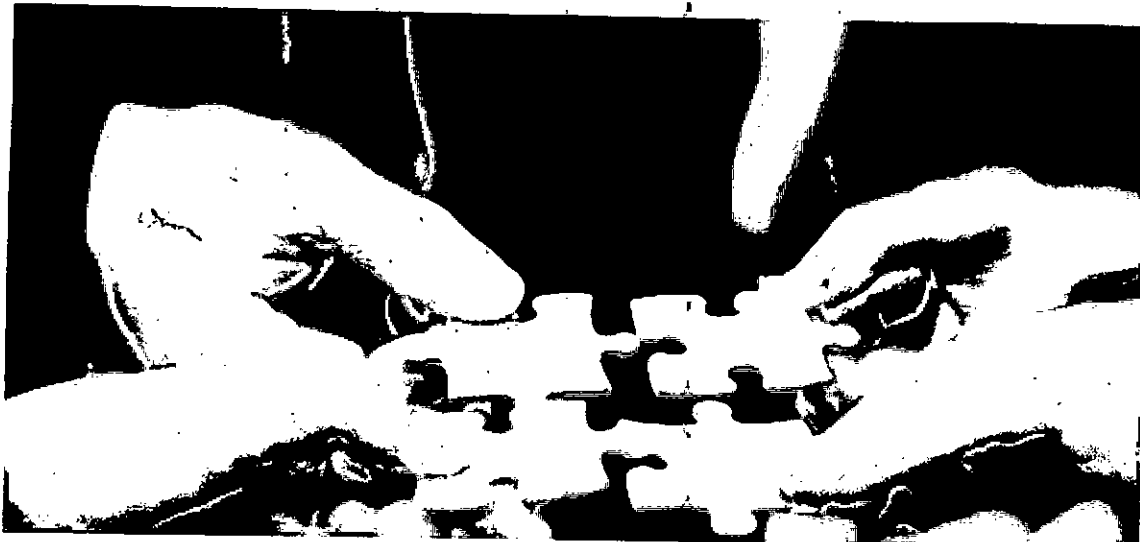




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO



**RELÁTÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
TRABALHO DE FEIRA NOVA
2020**

Avenida TancredoNeves s/n – CEP: 49670-000 Feira Nova/SE, Tel: (79)3313-1007
CNPJ: 13.112.511/0001-47E-mail: smasfeiranova@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL



**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DO TRABALHO**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	4
2. APRESENTAÇÃO.....	5
3. RESUMO EXECUTIVO / PLANO AÇÃO 2019.....	9
4. RECURSOS HUMANOS.....	9
5. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	9
5.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.....	10
5.1.1SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF.....	12
5.1.2SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.....	13
5.1.3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.....	16
5.1.4 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF.....	17
5.1.5 PROGRAMA CARTÃO MAIS INCLUSÃO.....	19
6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS.....	22
6.1 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF.....	27
7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....	31
7.1 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.....	31
7.1.1 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI.....	33
8. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.....	34
9. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.....	37
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
12. ANEXOS/FOTOS.....	43

1. IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO FEDERATIVO		
Prefeitura Municipal de Feira Nova		CNPJ: 13.112.511/0001-47
Endereço: Av. Cônego Miguel Barbosa	Bairro: Centro	Cidade: Feira Nova – SE
Gestor Municipal: José Carlos dos Santos		
E-mail: pfeiranova@infunct.com.br	Tel: (79)3313-1107	
ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social		
CNPJ: 14.817.537/0001-53		
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n	Bairro: Centro	Cidade: Feira Nova – SE
Nome da Gestora: Lidiane Ávila Passos		
E-mail: smasfeiranova@yahoo.com.br	Tel.: (79)3313-1007	
Ano de Execução: 2020		
Descrição:		
<p>A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Feira Nova tem por objetivos afirmar a Assistência Social enquanto Política Pública de direito e avançar no esforço de consolidação do Sistema Democrático e Participativo preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na perspectiva da implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.</p>		
<p>É neste sentido que a Gestão Municipal da Assistência Social propicia o desenvolvimento e a implementação da política de assistência social no município, priorizando cidadãos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. São executadas ações no âmbito da Proteção Social Básica, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários e de desenvolver as potencialidades das famílias com ênfase nas ações de geração de trabalho e renda. Para as famílias e indivíduos em situação de risco, que tiveram seus direitos violados, são desenvolvidas ações de Proteção Social Especial, com vistas à reestruturação familiar, elaboração de novas referências afetivas e reintegração social.</p>		

2. APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta o desempenho das áreas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Feira Nova/SE no ano de 2020. Seu conteúdo está organizado de acordo com as ações executadas em cada um dos equipamentos que compõem a Secretaria (CRAS e CREAS). Além disso, são apresentadas ainda as ações dos órgãos de controle social vinculados à pasta (Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Cada capítulo descreve detalhadamente as atividades desenvolvidas, os objetivos, as metas alcançadas e a que bloco de proteção estão vinculadas.

A partir da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), novos conceitos de assistência social passaram a vigorar no Brasil, sendo esta colocada como direito de cidadania, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela exclusão social e pela pobreza.

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, constata-se sua institucionalização como instrumento fundamental para o enfrentamento da pobreza da vulnerabilidade social, tornando efetiva a determinação constitucional que conceituou as ações de assistência social como bens meritórios, que devem ser prestados a quem deles necessitar, independentemente de outra qualquer condição ou contribuição prévia.

A Lei nº12.435/2011, a lei do SUAS, traz para o âmbito legal o sistema descentralizado e participativo, organiza a assistência social e define suas proteções em Social Básica e Social Especial de Média e Alta Complexidade, institui os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, cria o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, autoriza a utilização dos recursos do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais para pagamento da equipe de referência, institui o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS, classifica as entidades e organizações de assistência social em: atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, define o vínculo SUAS e seus requisitos para reconhecimento, assinala como competências dos Estados, municípios e Distrito Federal, em relação ao custeio dos benefícios, serviços e programas, bem como a realização de monitoramento

e avaliação da Política de Assistência Social, dispõe que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor da assistência social e que este deve prover a infraestrutura necessária para seu funcionamento, reduz para 65 anos a idade mínima para recebimento pelo idoso do BPC (Estatuto do Idoso), conceitua os termos “pessoa com deficiência” e “impedimento de longo prazo”, define os Benefícios Eventuais e os Serviços Socioassistenciais, dispõe que o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos, benefícios eventuais e aprimoramento à gestão será efetuado por transferências automáticas entre fundos de assistência social mediante alocação de recursos próprios.

Com o SUAS, a Assistência Social deixou, efetivamente, de ser caracterizada como filantropia e benemerência para se constituir em uma política pública de natureza universal— direito do cidadão e dever do Estado —, tendo como diretrizes a participação e o controle sociais e a descentralização político-administrativa, cabendo ao Governo Federal a coordenação federativa, a regulamentação e o cofinanciamento das ações. Nesse sentido, foi necessário um enorme esforço para superar o legado de fragmentação e dispersão que caracterizavam as ações e organizações até então existentes.

O fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a efetivação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) têm sido o objeto dos nossos esforços na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho desde o início de nossa gestão, em 2017. Desde então, temos aprimorado o gerenciamento de atividades e processos, promovendo a prestação de contas responsável e a transparência de nossas ações, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A Constituição Federal de 1988 determina a integração de duas ferramentas de gestão vitais para o poder público: o planejamento e o orçamento. No âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) amplia essa concepção trazendo para a área outros instrumentos de gestão do SUAS, como a gestão da informação, o monitoramento e avaliação, o plano de assistência social e o relatório anual de gestão. Este que, de acordo com o artigo 124 da NOB-SUAS, deve ser encaminhado aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social com a antecedência necessária para a devida apreciação, garantindo assim a transparência e a efetivação do controle social.

Partindo do objetivo de garantir a efetivação dos direitos sociais, executando a Política de Assistência Social, a Secretaria Municipal da Assistência Social e do

Trabalho de Feira Nova é responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tendo a função de reorganizar os seus serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com as funções que desempenham e o universo de pessoas que deles necessitam.

Conforme supracitado, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece uma organização das ações da política de Assistência Social de acordo com a complexidade dos serviços. Numa ponta, a atenção social básica, desenvolvida nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e, na outra, a atenção social especial, de alta e média complexidade, executada nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

O CRAS é a unidade que organiza a rede local de serviços socioassistenciais, onde é possibilitado, na maioria das vezes, o primeiro acesso das famílias e indivíduos aos direitos socioassistenciais e, portanto, à Proteção Social Básica - PSB. O objetivo da PSB é a prevenção de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por intermédio do desenvolvimento de potencialidades e aquisição de habilidades e competências e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A existência do CRAS está estritamente vinculada ao funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que constitui condição essencial e indispensável para o funcionamento deste equipamento socioassistencial.

O CREAS é o equipamento responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direito. Os serviços de Proteção Social Especial - PSE têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD e foco nas famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. O principal objetivo é o resgate da família, e dos direitos violados, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

Estas unidades públicas são referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica e especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no seu território de abrangência.

O conjunto de medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS “Cidadão Feliz” e CREAS “Reconstruindo Vidas” resultou em uma ampliação da abrangência das ações, de prestação de serviços e aumento da cobertura/acesso da população vulnerável, em situações de risco e com direitos violados, com maior credibilidade e legitimidade da política setorial.

O ano de 2020 e o quarto e último ano da atual gestão foi marcado pela pandemia causada pelo Novo Coronavírus, em conformidade com a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de Janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, houve a necessidade de adequação do trabalho na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e dos equipamentos vinculados.

Tendo em vista o atual contexto vivenciado no decorrer do ano, as atividades desenvolvidas através da assistência social sofreram grandes alterações, pois, dentro deste contexto de emergência pública a Assistência Social é definida como serviço essencial, conforme Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, as atividades não devem ser suspensas. Foi um ano em que o fortalecimento dos vínculos foi feito a distância, em que houve a necessidade de adequação, com o objetivo de, respeitando as medidas de segurança, a assistência social ativa.

Dentre as adequações houve o atendimento remoto, através de ligações e mensagens de whatsapp, a suspensão das atividades coletivas, passando a ser remotas, o agendamento de atendimentos, a utilização de equipamentos de proteção individual nas visitas domiciliares e uma maior utilização dos meios de comunicação.

Destarte em nome da Secretaria Municipal Assistência Social e do Trabalho e da equipe de profissionais que se estrutura este relatório, construído no decorrer do ano com a colaboração de todos os profissionais, o qual serve de instrumento para avaliação e transformação do contexto ao qual estão vinculadas suas ações, fundamentado na busca pela garantia da oferta dos serviços socioassistenciais com qualidade, a quem deles necessitar e cumprindo a finalidade legal de apresentar transparência da

Administração Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Constituição Federal de 1988.

3. RESUMO EXECUTIVO / PLANO AÇÃO 2019

- Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): R\$ R\$ 406.443,62
- Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): R\$ 305.000,00
- Recursos a serem transferidos do FEAS (anual): R\$ 174.000,00
- Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$885.443,62

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de Funcionários (Mês de referência: Dezembro/2020)	
Assistente Social	04
Psicóloga	02
Educadores Sociais	02
Facilitadores de Oficina	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Cadastrador (a) do Cadastro Único	01
Coordenador (a) do Cadastro Único	01
Coordenador (a) do CRAS	01
Coordenador (a) do CREAS	01
Supervisor (a) do Programa Criança Feliz	01
Visitadoras do Programa Criança Feliz	07
Gestão	02

5. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Conforme a Lei nº 12.435/2011 a Proteção Social Básica - PSB é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A PSB é territorializada e aproximada da população, sendo reconhecidas a existência das desigualdades sociais intra-urbanas, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

5.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O CRAS é a porta de entrada das famílias e indivíduos ao acesso aos direitos sociassistenciais. É o equipamento que organiza a rede local de serviços sociassistenciais.

É um equipamento social público, responsável pela oferta de serviços continuados de PSB às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. É a unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede socioassistencial do SUAS e, também, unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas. Os serviços destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e / ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

Dentre as principais funções do CRAS, está a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, adultos e idosos, este funciona como serviço complementar. São ofertados ainda outros programas e projetos sociais para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, articula e fortalece a rede de Proteção Social Básica e previne situações de risco em seu território de abrangência, favorecendo com o fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

É através do CRAS que a assistência social se aproxima da comunidade, reconhecendo que existem desigualdades sociais e a importância da implantação de políticas sociais para reduzir essas desigualdades, previne situações de vulnerabilidade e risco social, assim como observam e estimulam as potencialidades da população, podendo assim melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali habitam. É através do desenvolvimento das potencialidades da comunidade que é possível transformar de forma positiva a vida das pessoas, auxiliando na melhoria da qualidade de vida destas, superando a situação de vulnerabilidade social vivenciada.

De acordo com a NOB-RH/SUAS, os profissionais que atuam no CRAS devem manter os princípios de:

- Defender os direitos socioassistenciais;

- Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e comunitários;
- Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso aos benefícios e renda e aos programas de oportunidades para a inserção profissional e social;
- Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares e de produção;
- Garantia do acesso da população à política de assistência social em discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- Contribuição para a criação de mecanismos que venham a desburocratizar a relação com os usuários no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

Os principais serviços ofertados pelo CRAS são:

- Acompanhamento das famílias pelo PAIF (sem PAIF não existe CRAS);
- Solicitação de 2ª via de certidão de nascimento/casamento/óbito;
- Solicitação/realização de visita domiciliar;
- Encaminhamentos para rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Acolhimento Psicossocial;

- Acolhimento Social;
- Carteira do Idoso para passe livre interestadual;
- Orientação ao BPC;
- Benefícios Eventuais;
- Programa Socioeducativos para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- Cadastro/atualização do Programa Bolsa Família Federal.

No ano de 2020 foram realizados 1.542 (um mil, quinhentos e quarenta e dois) atendimentos particularizados no CRAS, dentre estes estão os acolhimentos realizados pela equipe de referência e a atualização e a inclusão no Cadastro Único do Governo Federal.

5.1.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), o PAIF integra o nível de Proteção Social Básica do SUAS, é ofertado através do CRAS, e consiste no trabalho social de caráter continuado com famílias, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Até o dezembro de 2020 a equipe de referência era composta por 2 assistentes sociais, Lady Daiane e Marina Menezes, 1 psicóloga, Andréa Cristine e 1 coordenadora e também Assistente Social, Amanda Brito Sales.

Durante o ano de 2020 foram realizadas 316 (duzentas e quarenta e seis) visitas domiciliares, com objetivos diversos, como o acompanhamento das famílias inseridas no PAIF, a averiguação das informações fornecidas ao Cadastro Único para Programas Sociais, busca ativa, entre outros.

No que se refere às famílias em acompanhamento pelo PAIF, no decorrer de 2019 foram inseridas 72 (setenta e duas) novas famílias. Vale ressaltar que não existe

desenvolvendo o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecendo os vínculos familiares, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Todas as ações, atividades e estratégias executadas pela rede executora encontram-se sempre em consonância com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e, este ano, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, no que se refere as medidas de segurança, e com todas as normativas relacionadas a pandemia.

Ao final deste ciclo verificamos mais uma vez a necessidade de potencializar cada vez mais as atividades ofertadas para as famílias e usuários do SCFV, considerando suas peculiaridades e interesses, bem como a necessidade das atividades presenciais e em grupo, ampliando a oferta de oficinas de prevenção a violação de direitos e de geração de trabalho e renda.

5.1.3. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, V, estabelece a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Trata-se do Benefício de Prestação Continuada – BPC, disposto no artigo 20 da Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. O BPC compõe a proteção social básica, constituindo um benefício de atendimento direto ao público, ou seja, concedido diretamente ao beneficiário.

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é exatamente a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja até 1/4 do salário-mínimo vigente. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Vale ressaltar que o Artigo 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, derogou o caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, alterando a idade nele prevista de 70 anos para 65 anos.

um prazo definido no que se refere ao tempo em que as famílias devem ser mantidas em acompanhamento, isto varia de acordo com a superação do momento de vulnerabilidade enfrentado.

Até 31 de dezembro de 2020 existiam 324 famílias em acompanhamento pelo PAIF, todas estas com prontuário físico arquivado na sala das técnicas deste equipamento.

Devido ao contexto vivenciado em 2020, com a pandemia causada pelo novo coronavírus, as oficinas e atividades coletivas presenciais com as famílias acompanhadas foram suspensas, bem como reuniões e campanhas educativas, estas ações passaram a ser desenvolvidas de forma remota, através, principalmente, de vídeos produzidos pela equipe de referência e encaminhados pelo whatsapp.

Em 2020 o quantitativo de famílias identificadas em situação de vulnerabilidade social aumentou bastante, fato este que subiu o número de famílias em acompanhamento.

Em relação ao PAIF o que pode ser avaliado é a efetividade das ações de monitoramento e articulação do serviço cofinanciado junto ao CRAS, a garantia da referência das famílias a serem acompanhadas e a realização de reuniões sistemáticas com a Rede Socioassistencial e as demais políticas setoriais.

5.1.2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Em 2013 houve o reordenamento dos Serviços Socioassistenciais, através da Resolução CNAS nº 01/2013, unificando o trabalho com crianças, adolescentes e idosos em um único piso, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo cofinanciado pelo Governo Federal (MDS/ SNAS). Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Este serviço possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das

vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Embora o SCFV seja organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, a fim de considerar as especificidades de cada etapa do desenvolvimento, há aspectos da vida humana que perpassam todas elas, tais como a participação, a convivência social e o direito de ser – esses são os eixos orientadores do SCFV. Esses eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

Por ser um serviço coletivo, as atividades presenciais foram suspensas no ano de 2020, devido à pandemia. As orientadoras sociais e os facilitadores de oficinas mantiveram as atividades remotamente, através de ligações, vídeos enviados pelo whatsapp, visitas domiciliares para entrega de materiais utilizando todas as medidas de segurança, entre outras.

Atualmente, com 16 grupos de convivência ativos, com totalizando 333 usuários ativos, seja na sede ou em povoados.

Vale ressaltar que deste quantitativo de usuários 151 (cento e cinquenta e um) se encontram com o perfil de público prioritário, isto quer dizer que entre todos os usuários que podem ser atendidos no SCFV – que vivenciam as mais diversas situações de vulnerabilidade (relacionais e/ou materiais) – há os que vivenciam as situações de risco social elencadas na Resolução CNAS nº 1/2013, que são, no momento, os usuários prioritários para o atendimento no SCFV, mas não exclusivos. Segundo a Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes

situações: em situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e/ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do ECA; crianças e adolescentes em situação de rua; e vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Ainda com relação ao público prioritário, no ano de 2020, dos 151 (cento e cinquenta e um) supracitados, 1 (um) estava em situação de isolamento, 4 (quatro) em trabalho infantil, 34 (trinta e quatro) vivenciando situação de violência e/ou negligência, 106 (cento e seis) fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos, 2 (dois) por situação de abuso e/ou exploração sexual, 1 (um) em situação de rua e 15 (quinze) em situação de vulnerabilidade que diz respeito a pessoa com deficiência. A faixa etária destas situações prioritárias varia, conforme tabela abaixo:

Público de 0 a 17 anos	79 prioritários	112 não prioritários
Público de 18 a 59 anos	25 prioritários	39 não prioritários
Público a partir de 60 anos	47 prioritários	31 não prioritários

No que se refere ao desenvolvimento do SCFV no ano de 2020, o que pode ser avaliado é que houve um aumento significativo do público prioritário, inclusive de situações que no ano anterior não tinha usuários, fato a ser observado a fim de serem traçadas estratégias e ações para que este número seja reduzido.

Um assunto muito abordado com os usuários foi a saúde mental em tempos de pandemia, a psicóloga do CRAS realizou chamadas de vídeo e voz para os usuários, a fim de manter a proximidade com os mesmos e orientar e acolher.

Conforme supracitado as atividades grupais intergeracionais presenciais foram suspensas, mas foram desenvolvidas remotamente, de acordo com o ciclo de vida de cada indivíduo e com este período de isolamento social, complementou o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de risco social, estimulou e orientou os usuários na reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, organizou de modo a ampliar as trocas culturais e vivências,

Com a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, a partir de 6 de novembro de 2016, para concessão, manutenção e reavaliação bianual do BPC, que o beneficiário e sua família estejam inscritas no Cadastro Único com dados atualizados (prazo máximo de 24 meses desde a última entrevista) para fins de requerimento e manutenção do benefício.

Em 2020 a principal e mais significativa alteração relacionada ao BPC foi o aumento do limite de renda per capita para a concessão do benefício, esta se deu com a alteração da LOAS (Lei nº 8.742/1993), por meio da Lei nº 13.981 de 23 de março de 2020. Com essa alteração o limite subiu de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo, equivalente a R\$ 261, 25 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para meio salário mínimo por pessoa. Essa alteração impacta diretamente a população mais vulnerável, sendo uma conquista, inclusive diante da pandemia (COVID 19), ampliando o acesso à transferência de renda para pessoas idosas e para pessoas com deficiência.

5.1.4. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Lançado em 2016 e instituído através do Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 (revogado pelo Decreto nº 9.579, de 2018), o Programa Criança Feliz - PCF é uma iniciativa do Governo Federal para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

Constituem público prioritário do PCF as gestantes, crianças de até 3 (três) anos beneficiárias do Programa Bolsa Família e suas famílias; crianças de até 6 (seis) anos beneficiárias do BPC e suas famílias; e crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

O programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas.

O PCF foi implantando no município de Feira Nova no ano de 2018, iniciando com capacidade de atendimento a 100 (cem) usuários e suas famílias. Em virtude da efetividade do programa no município, em 2019 foi contemplado com a ampliação das

metas em 100%, ou seja, passando a ter suporte para o atendimento de até 200 (duzentos) usuários e suas famílias.

No ano de 2020 foram visitadas 270 (duzentas e setenta) pessoas de 228 (duzentas e vinte e oito) famílias, destas 55 (cinquenta e cinco) gestantes, 213 (duzentas e treze) crianças de 0 a 36 meses de vida e 2 (duas) crianças com a faixa etária entre 37 a 72 meses.

O programa consiste na realização de visitas domiciliares, estas que foram ações desenvolvidas pelas visitadoras, e pela supervisora quando necessário, na residência da família participante com todas as adequações necessárias para o atual contexto. Sendo esta uma ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa. No total, até 31 de dezembro de 2020 foram realizadas 7.257 (sete mil duzentos e cinquenta e sete) visitas domiciliares.

Diante da pandemia causada pelo vírus da COVI-19 o Programa Criança Feliz – PCF, com o objetivo de manter o contato com os usuários, também sofreu alterações em sua metodologia. No atual contexto, é de extrema importância que as famílias continuem a receber orientações e se sintam acolhidas pela equipe, para isso foram tomados alguns cuidados, como a utilização de equipamentos de proteção individual, a visita ao ar livre e em espaços mais arejados sem adentrar a residência, mantendo o distanciamento social, a higienização com álcool 70º do ambiente e dos materiais de trabalho, a entrega de atividades semanalmente e o contato através dos meios de comunicação disponíveis.

O ano de 2020 foi marcado ainda por muitos problemas quanto ao sistema disponibilizado para o registro de visitas, o Prontuário Eletrônico, impactando diretamente no repasse dos recursos. Em outubro do ano supracitado foi realizada a migração para novo sistema, e-PCF, a fim de melhorar a qualidade e facilitar o registro das visitas, porém, não obteve êxito, o sistema foi disponibilizado sem está finalizado, gerando ainda mais transtornos as equipes municipais. Tendo em vista o atraso no registro das visitas, a ano de 2020 foi finalizado com o recebimento do recurso até a parcela de setembro/2020.

De modo geral, com as adequações necessárias e recomendadas, o desenvolvimento do Programa Criança Feliz no ano de 2020 obteve êxito, assistindo muitos usuários e contribuindo no desenvolvimento efetivo da primeira infância.

5.1.5 PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CARTÃO MAIS INCLUSÃO – CMAIS

O CMAIS é um programa de transferência de renda criado pelo Governo do Estado de Sergipe, instituído pela Lei Estadual nº8.664 de 25 de março de 2020, possui caráter temporário e emergencial, que visa promover o acesso à alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, enquanto perdurar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e a pactuação de meta por município realizada na CIB ocorrida em 01 de abril de 2020.

Ao ser instituído o programa “CMAIS” teve a duração, no primeiro momento, de 4 (quatro) meses a partir do mês de abril/2020, mas, através do Decreto nº 40.622, de 29 de junho de 2020 e do Decreto nº40.665 de 11 de setembro de 2020, em cada um destes, o programa foi prorrogado por mais 02 (dois) meses, totalizando mais 4 (quatro) meses.

O programa prevê que somente receberá o benefício uma pessoa por família, o beneficiário receberá um crédito no “Cartão Mais Inclusão” no valor de R\$ 100,00 (cem) reais mensal, o beneficiário não poderá sacar esse valor, o Cartão Alimentação somente terá validade para realizar compras nas redes credenciadas do Banco Banese, o cartão é pessoal e intransferível, ou seja, não é possível passá-lo para pessoa; o beneficiário não precisa gastar o valor de uma só vez, poderá ser utilizado durante o mês em vigência e acumula o que não gastar para o mês seguinte (Manual de utilização – Cartão Mais Inclusão).

O município de Feira Nova recebeu 101 (cento e um) Cartões Mais Inclusão no primeiro momento e 19 (dezenove) na segunda etapa, estes que visam promover o acesso a alimentação das pessoas em situação de extrema pobreza neste momento de pandemia. Porém, foi possível perceber que a seleção dos beneficiários foi feita, em

alguns casos, sem considerar a data da última atualização do Cadastro Único, sendo contempladas pessoas que, atualmente, não têm o perfil para recebimento do cartão, bem como pessoas com endereços desatualizados. A falta de informações atualizadas trouxe muitas dificuldades ao município na entrega dos cartões.

Conforme manual, na seleção feita pelo Governo do Estado foi levado em consideração o fato de o indivíduo não ser beneficiário do Programa Bolsa Família, mas, vale ressaltar que, alguns indivíduos contemplados com o Cartão Mais Inclusão, tiveram seus benefícios do Programa Bolsa Família cancelados por irregularidades, como renda não declarada.

Tendo em vista o período de pandemia pelo novo Coronavírus e a recomendação de evitar aglomerações, a equipe da Secretaria Municipal, com o conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, optou por agendar horários para que cada usuário fosse fazer a retirada do cartão no órgão. No entanto, conforme supracitado, devido à falta de informações atualizadas, alguns usuários não possuíam contato telefônico, sendo necessária a entrega na residência.

Os cartões foram retirados na SEIAS pela Secretária Municipal de Assistência Social no dia 15 de abril de 2020 e os da segunda etapa em 30 de setembro de 2020. A entrega, que ficou sob a responsabilidade da coordenadora municipal do Cadastro Único, aconteceu nos dias 16, 17 e 20 de abril e nos dias 06, 07 e 08 de outubro do ano em curso.

Dos primeiros selecionados, foram entregues o total de 87 (oitenta e sete) e devolvidos para substituição 14 (catorze) cartões. Na entrega, os beneficiários assinaram uma lista produzida pelo município, esta foi entregue a SEIAS.

Conforme citado, na primeira etapa, os beneficiários receberam o Cartão Mais Inclusão de duas formas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, através de horário agendado por contato telefônico, foram entregues a Adriel Vieira Santos, Alealdo Santos Azevedo, Alice Oliveira da Silva, Aline Barreto Dantas, Aline Ribeiro Santos, Allane Cristine Santos Macedo, Amanda Luana Anjo dos Santos, Ana Caroline Lima Santos, Andre Luiz Almeida Santos, Antonio Neri dos Santos, Bianca Lima Santos, Camila Ruane Muniz Celestino, Carlos Andre Santos Melo, Carmen Mangureira Santos, Cassandra Silva Barbosa, Claudevanio Joaquim Santana, Crislaine Ferreira

Santana, Danilo Novais Santos, Degivaldo Lima Leandro, Edenilson Firmino Santos Oliveira, Ednaldo Santos de Jesus, Elisangela Santos Pereira, Emanuele Daleny dos Reis Soares, Emilly Batista da Silva Santos, Erika Feitosa Souza, Erivaldo dos Santos, Everton Mateus Silva Santos, Fabiana dos Santos Almeida, Fabiano dos Santos, Gabriele Josefa Pereira Santos, Genivaldo dos Santos, Geovano Andrade Oliveira, Girleide dos Santos Silva, Gleiciale da Silva Souza, Grasielle Santos Cardoso, Iris Katharyne Leite Queiroz, Janiel de Jesus, Jeane Muniz Dos Santos, Joao Carlos de Oliveira dos Santos, Joelita Prudencio dos Santos, Jose Alves Dos Santos, Jose Cleberton Santos, Jose dos Santos, Luciene de Jesus Sa, Lucileia Alves dos Santos, Lucivalda Silva Santos, Maiara Soares Santos, Marcela Leandra Santos Barbosa Azevedo, Marcia Maria Andrade Santos, Maria Celma Novaes, Maria Girlaine Guimaraes, Maria Jose dos Santos, Maria Jose dos Santos, Maria Lenilde de Jesus, Maria Lucineide dos Santos, Maria Marielze de Santana, Maria Sandra dos Santos, Maria Santana da Silva, Maria Solange Oliveira da Se, Maria Soleide Santos Andrade, Maria Vanuza Santos, Maria Vitoria Souza Santos, Marquiza dos Santos Souza, Michele da Silva Santos, Mirko Leal de Carvalho Junior, Mislaine dos Santos Farias, Morgana de Santana Matos, Nathallie Charllier Figueiredo Souza, Nathanede Almeida Pereira, Patricia de Jesus, Ranyele da Cruz Mendonca, Roberio Simoes de Franca, Silvete Ferreira Santos, Tamires Oliveira de Melo, Tony Fabiane Santos Meneses, Vanessa Kelly dos Santos, Veranise Reis Santana, Viviane Leite Santos, Viviane Santose Oliveira e Yasmim Ykaellem Ferreira Leite.

Receberam os cartões em suas residências os beneficiários: Antonio Eduardo Santos, Givaldino dos Santos, Ingride Raiane Lima Almeida, Jose Antonio da Silva, Josinete Ferreira de Sousa Santos, Maria Ana dos Santos e Natali Soares Aragão.

Em relação aos beneficiários selecionados no mês de setembro, estes fizeram a retirada dos cartões na Secretaria Municipal de assistência Social, foram: Adriana Felix Santos, Alaine Martins Santos, Andreza S. dos Santos, Arionaria J. Santos, Danilo S. da Cunha, Beatriz S. de Oliveira, Joildo Joaquim dos Santos, Jose Adil S. Santos, José Claudio dos Santos, Jose Nilton G. dos Santos, Jose Ricardo dos Santos, Jose Uclevison da Cruz, Maciel Muniz da Silva, Ketylli Souza Leonel, Maria Jose dos S. Souza, Patricia de Jesus Barbosa, Rafael de Jesus da Silva, Priscilla Daiana F. Souza e Valdineide Souza Santos.

Tendo em vista as orientações do Manual e o cuidado contra fraudes, os cartões foram entregues lacrados. Porém, no envelope do cartão deveria conter mais informações e não somente o nome, pois, essa falta de informações pessoais fez com que houvesse a troca de cartões, sendo que ambas as beneficiárias têm o nome de Maria José dos Santos. Ao ser identificadas, a troca foi desfeita.

O Programa de Transferência de Renda CMAIS do Governo Estadual, sem dúvidas, auxiliou muitas famílias em situação de extrema pobreza a ter acesso a alimentação.

6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. São consideradas famílias de baixa renda aquelas que tem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00). Com o Cadastro Único é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda, a partir de informações sobre todo o núcleo familiar, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

Além do Benefício de Prestação Continuada, a inscrição no Cadastro é pré-requisito para ter acesso a vários benefícios sociais no país, como programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Carteira do Idoso, Isenção de taxas para concursos públicos, Telefone Social e outros. Além de ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O cadastro não significa a inclusão automática em programas sociais. Esses programas usam as informações do Cadastro Único, mas são gerenciados por diversos órgãos. A seleção e o atendimento da família ocorrem de acordo com critérios e procedimentos definidos pelos gestores e pela legislação específica de cada órgão.

Os documentos obrigatórios para realizar o cadastramento no Cadastro Único, para o responsável familiar e os integrantes da família (obrigatório, no mínimo, um documento de identificação por pessoa), são:

- RG;
- CPF;
- Certidão de nascimento/casamento;
- Carteira de trabalho;
- Título de eleitor;

Outros documentos necessários:

- Comprovante de residência (preferência conta de luz ou água)
- Comprovante de matrícula na escola de crianças e adolescentes da família (ou nome correto da escola).

Com base nos dados referentes até o mês de Outubro de 2020, no município o total de famílias inscritas no Cadastro Único é de 1.764 (um mil setecentos e sessenta e quatro), das quais:

- 1.265 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 1.507 famílias com renda até ½ salário mínimo;
- 1.105 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.
- 1.237 com renda per capita de R\$0,00 até R\$ 89,00;
- 46 com renda per capita de R\$ 89,01 até 178,00;
- 223 com renda per capita de R\$178,01 até ½ salário mínimo;
- 254 com renda acima de ½ salário mínimo.

Em relação as atualizações cadastrais com base no mês de setembro temos:

Número de meses após a última atualização cadastral							
	Até 12 Meses	13 a 18 Meses	19 a 24 Meses	25 a 36 Meses	37 a 48 Meses	Acima de 48 Meses	Total
Famílias	716	348	267	260	157	10	1.760

Durante o ano de 2020, foram realizados o total de 480 (quatrocentos e oitenta) atendimentos, sendo 430 (quatrocentos e trinta) atualizações e 50 (cinquenta) novos cadastros.

Em comparação aos três últimos anos, houve uma diminuição no quantitativo de atendimentos, devido, principalmente, a pandemia causada pelo novo coronavírus, que trouxe a necessidade de serem adotadas medidas que visam a prevenção e o controle da propagação viral, como o agendamento dos atendimentos, a redução das visitas domiciliares, a utilização de equipamentos de proteção individual, a higienização do ambiente e dos materiais de trabalho com álcool e água sanitária, entre outras.

Durante o ano de 2020 foi dada continuidade ao aprimoramento e a manutenção do cadastro único, com ações como atualizações cadastrais, inclusão, novos cadastros, manutenção do arquivo, visitas domiciliares, divulgação de informações sobre as atualizações, a importância de manter os dados atualizados para aqueles que estavam com pendência.

Além do sistema informatizado para realização de cadastro e de atualização, o cadastro único municipal dispõe de arquivo, este localizado no CRAS, é o local em que são guardados todos os cadastros físicos ativos ou inativos, tendo em vista que não se pode jogar fora, somente após cinco anos a partir da última atualização.

O arquivo do cadastro único está organizado em zona urbana, zona rural e beneficiários do BPC, sendo o urbano organizado em ordem alfabética, o rural dividido de acordo com cada povoado existente no município e a parte dos beneficiários do BPC abrange ambos independentemente de onde se localiza. Existe ainda as pastas com cadastros excluídos, transferidos e que passaram por averiguações.

Até o dia 31 de dezembro de 2020, o arquivo guardava o total de 1.821 (um mil oitocentos e vinte e um) cadastros ativos, estes se encontram divididos da seguinte maneira:

ZONA RURAL	
POVOADO	CADASTROS NA PASTA
Imbira	11
Lagoa dos Porcos 1	21
Lagoa dos Porcos 2	24
Lagoa dos Porcos 3	17

Malhada do Pau Ferro 1	20
Malhada do Pau Ferro 2	20
Malhada do Pau Ferro 3	21
Mamonas 1	22
Mamonas 2	29
Mezinhas 1	15
Mezinhas 2	18
Bandeira 1	21
Bandeira 2	14
Bandeira 3	27
Bandeira 4	12
Caboje	28
Pedra Branca	10
Ponto Chique	14
Salgado	11
São Domingos 1	18
São Domingos 2	22
Umbuzeiro 1	29
Umbuzeiro 2	29
Umbuzeiro 3	27
Umbuzeiros 4	33
Tabuado	04
Cajarana	01
Queimadas	03
Massapé	11
Baixão	03
Algodão	01
Vassoural	10
Pão de Açúcar	03
Lagoa do Capim	01
Malhador	06
TOTAL	556 cadastros

ZONA URBANA	
LETRA	CADASTROS NA PASTA
A 1	26
A 2	25
A 3	31
A 4	21
B	12
C 1	23
C 2	19
C 3	10
D 1	23
D 2	08
E 1	21

E 2	20
E 3	29
E 4	26
E 5	06
F	19
G 1	17
G 2	16
G 3	24
G 4	15
H	06
I	27
J 1	30
J 2	30
J 3	30
J 4	36
L 1	22
L 2	26
L 3	22
M 1	25
M 2	20
M 3	23
M 4	16
M 5	18
M 6	19
M 7	17
M 8	18
M 9	24
M 10	19
M 11	20
M 12	20
M 13	29
M.A	15
M.J 1	18
M.J 2	19
N	22
P	16
R 1	20
R 2	19
R 3	19
S 1	18
S 2	17
S 3	11
T	20
V 1	18
V 2	19
V 3	20
K, O, U, W, Y, Z	15
BPC 1	37

BPC 2	26
BPC 3	28
TOTAL	1265 cadastros

Devido ao grande quantitativo de cadastros, é importante frisar que a organização é feita desta forma para facilitar na procura das respectivas famílias, por isso, além de estarem separadas no arquivo e com lista identificando os nomes dentro de cada uma das pastas, existe também arquivado no computador da sala do cadastro único todos os nomes dos RF (responsável familiar) e o código familiar, para que, havendo a necessidade, o cadastro possa ser localizado de modo mais ágil.

Vale ressaltar que nem todos os cadastros são feitos em formulário físico e depois passados para o sistema, somente em alguns casos, como o cadastramento em domicílio. Por esta razão, o quantitativo de cadastros físicos não corresponde ao quantitativo total de indivíduos cadastrados no Cadastro Único no município. A maioria dos cadastros e atualizações são feitos diretamente no sistema.

O Cadastro Único é uma ferramenta essencial para a articulação e consolidação da rede de proteção e promoção social com as demais políticas públicas em todos os âmbitos da federação, contribuindo dessa forma para a inclusão social, e seu objetivo principal é incentivar a integração de programas para concentrar esforços no atendimento de um público com características e necessidades específicas.

Podemos concluir que o CadÚnico é uma importante base de dados acerca da população de baixa renda. Ou seja, um mecanismo que promove a visibilidade da população mais vulnerável em cada território, mapeando suas necessidades e possibilitando a integração de diferentes ações em todos os entes federados. Promovendo, assim, a inclusão social.

6.1 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836/04, é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Dai foi utilizado um limite de renda para definir essas duas situações e assim, podem fazer parte do Programa todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 89,00 mensais (famílias em situação de extrema pobreza); e Famílias

com renda por pessoa entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos (famílias em situação de pobreza com crianças e adolescentes). A inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família, a seleção das famílias é feita por um sistema automatizado, a partir dos dados que elas informaram no Cadastro Único e das regras do programa, e não há interferência de nenhuma pessoa nesse processo.

Através do repasse direto de renda, o programa tem os objetivos de combater a fome, promover a segurança alimentar e nutricional, combater a pobreza e outras formas de privação das famílias e promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, assistência social e segurança alimentar.

Após serem selecionadas os beneficiários recebem o Cartão Bolsa Família, para sacar o benefício PBF, este é emitido pela Caixa Econômica Federal e enviado pelos Correios para a casa do beneficiário. Junto com o cartão, a família recebe um panfleto explicativo sobre ativação e registro de senha do cartão, além do calendário de saques do benefício e outras informações. É importante ressaltar que para permanência no Programa Bolsa Família, crianças e adolescentes em idade escolar devem cumprir as condicionalidades de saúde e educação que são os compromissos assumidos pelas famílias e pelo poder público nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para continuidade no recebimento dos benefícios.

São condicionalidades na área de educação:

- Matrícula na escola de crianças e os adolescentes de 6 a 17 anos;
- A frequência escolar deve ser de, pelo menos, 85% das aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos, durante o período letivo.

No município o descumprimento de condicionalidades na educação é um dos principais motivos para suspensão de benefícios.

São condicionalidade na área de saúde:

- Os responsáveis devem levar as crianças menores de 7 anos para tomar as vacinas recomendadas pelas equipes de saúde e para pesar, medir e fazer o

acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, a cada 6 meses conforme calendário de acompanhamento.

- As gestantes devem fazer o pré-natal e ir às consultas na Unidade de Saúde.

Conforme citado, muitas adequações foram feitas devido pandemia, por esta razão o Governo Federal adotou algumas medidas no que se refere a gestão do Programa Bolsa Família, como a flexibilização das condicionalidades e dos prazo de recursos, houve a suspensão temporária da obrigatoriedade da coleta e registro da frequência escolar e do acompanhamento na saúde, houve a liberação de benefícios suspensos por descumprimento de condicionalidades, dentre outras medidas referentes a revisão e averiguação, descritas abaixo.

a) AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL

Para que fossem evitadas aglomerações nos postos de cadastramento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família (PBF), as averiguações e revisões cadastrais de 2020 foram suspensas. Dessa forma:

- Não houve lançamento de novos grupos de Averiguação Cadastral 2020 nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020;
- Não houve novos cancelamentos dos benefícios do PBF nos meses de abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 exceto nos casos de cancelamentos já realizados em função da listagem de fevereiro de 2020;
- O prazo para as famílias do grupo FEV/20 atualizarem os cadastros e evitarem o bloqueio do benefício do PBF foi adiado por quatro meses, e ainda encontra sem data definida; e
- Não houve convocação das famílias do grupo de FEV/20, por meio de mensagens no extrato de pagamento, para atualizarem os cadastros nos meses de março ate dezembro.

Além da suspensão do próprio benefício Bolsa Família para conceder o auxílio emergencial, que é um benefício financeiro do Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e

desempregados, e teve como objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID 19, quem já estava cadastrado no Cadastro Único, ou recebia o benefício do Bolsa Família, recebeu o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar, logo após o recebimento do auxílio voltará a receber o benefício do PBF, caso ainda tenha perfil e cumpra com os critérios exigidos para o recebimento do mesmo.

Utilizando como referência a folha de pagamento do mês de novembro de 2020, o total de famílias beneficiárias do PBF no município é de 1.147 (um mil cento e quarenta e sete), sendo 3.491 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa, totalizando o valor de R\$ 26.823,00 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e três reais). Destas 1.147 famílias beneficiárias do PBF no município, 25 estavam com o benefício liberado, não havia benefício algum bloqueado, e 1.124 estavam com o benefício suspenso (devido ao recebimento do auxílio emergencial). Nesse mesmo mês, não houveram cancelamentos. Dentre as famílias habilitadas, não houve famílias que tiveram o benefício do PBF concedido.

Ainda em relação ao quantitativo de famílias supracitado, 86,5% dos responsáveis familiar (RF) eram do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades.

No município o número de pessoas beneficiárias do PBF equivale a, aproximadamente, 62% da população total, abrangendo 1.100 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza.

A cobertura do programa foi de 136 % em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Vale ressaltar que o município já alcançou a meta de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser a manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. A qualidade dos dados cadastrais aumenta a possibilidade de que todas as famílias pobres e extremamente pobres do Município sejam beneficiárias do Programa.

7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Conforme a Lei nº 12.435/2011a Proteção Social Especial é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Asseguram, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados, visando assegurar uma maior cobertura e eficácia na oferta dos atendimentos, pode possuir abrangência tanto local, quanto regional.

7.1 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, pela oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Isso se materializa por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados. Para isso, envolve uma equipe multiprofissional e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento especializado, de modo a potencializar a capacidade de proteção à família e favorecer a reparação da situação vivenciada. O principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

É um equipamento socioassistencial que tem o papel de articular operar a referência e contra referência com a rede de serviços sociassistenciais da PSB e PSE com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, movimentos sociais, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

O CREAS presta diretamente serviços de natureza especializada e continuada, sendo eles: Serviço de Enfretamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados e Serviço de Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Além do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Considerando os objetivos da atenção ofertada pelos serviços do CREAS, são atribuições:

- Apoiar o exercício do protagonismo e da participação social;
- Contribuir para a superação de situações vivenciadas e a reconstrução de relacionamentos familiares e comunitários, dentro do contexto social, ou na construção de novas referências;
- Facilitar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Interromper padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violência de direitos;
- Prevenir os agravamentos e a institucionalização;
- Propiciar uma acolhida e escuta qualificada;
- Promover o fortalecimento da função protetiva da família.

Além dessas atribuições, a equipe técnica do CREAS também tem por função:

- Elaboração de estudos sociais;
- Realização de diagnósticos socioeconômicos;
- Construção do Plano Individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sócio-familiar, jurídico-social e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Atendimento psicossocial;
- Identificação da família extensa ou ampliada, dentre outros.

Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificadas às famílias e indivíduos atendidos.

7.1.1 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI

O PAEFI é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

Os usuários deste serviço são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e/ou sexual (abuso e/ou exploração sexual), afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas ou medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos.

O PAEFI tem como objetivos contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades, contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família, contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direito.

A equipe multiprofissional acompanha as famílias, buscando auxiliá-las no rompimento do ciclo de violação dos direitos em seu interior, prevenindo reincidências,

fortalecendo seu papel de proteção e restabelecendo a autonomia de seus membros. Entre as ações ofertadas aos usuários, durante o ano de 2020, foram realizadas 88 (oitenta e oito) visitas domiciliares, 7 (sete) encaminhamentos, 20 (vinte) atendimentos individualizados, 24 (vinte e quatro) atendimentos psicossocial, 2 (dois) estudos de caso junto com o Conselho Tutelar, 6 (seis) famílias foram inseridas para acompanhamento pelo PAEFI, 5 (cinco) usuários foram atendidos pelo Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, 8 (oito) envios de ofícios, 2 (duas) reuniões com o Conselho Tutelar, 2 (dois) envios de relatórios técnicos para o Ministério Público do Trabalho, 1 (uma) ação de mobilização e conscientização contra o COVID-19 em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, 4 (quatro) reuniões remotas, 1 (uma) participação em Simpósio Estadual de fortalecimento da agenda de enfrentamento ao trabalho infantil, 1 (uma) participação na caravana junina, 17 (dezesete) atendimento remotos, 1 (uma) gravação de vídeo para o SCFV sobre o trabalho infantil, 1 (uma) participação em reunião técnica Regional sobre o trabalho infantil, 23 (vinte e três) Concessões de Benefícios Eventuais, 2 (dois) estudos de caso, 1 (uma) participação em Capacitação sobre o SUAS e 2 (dois) atendimentos grupais.

Devido ao atual momento em que estamos vivendo de Pandemia do COVID-19, não foi possível desenvolver campanhas educativas e explanação sobre temáticas em palestras, as quais estavam definidas no plano de ação do CREAS do ano de 2020. Sendo assim, os atendimentos foram executados de forma remota, para suprir a necessidade dos usuários.

As campanhas educativas foram realizadas através de gravação de vídeos temáticos, inseridos nas plataformas digitais, para que os usuários pudessem ter acesso.

8. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O controle social é reconhecido como estratégia de gestão democrática sobre a “coisa pública”, ou seja, sobre o que é de interesse de todas as pessoas. A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011) prevê a participação da população na formulação da política da assistência social e no controle das ações, ou seja, a participação conjunta de representantes governamentais e de segmentos da sociedade civil na tomada de decisões sobre a Política de Assistência Social. Além desta, a Constituição Federal de 1988

também assegura a sociedade o direito a participação na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL. Constituição (1988) Art. 204, II).

O objeto do controle social abrange a elaboração e execução orçamentária dos recursos arrecadados, a fiscalização e a prestação de contas de sua utilização, sob a ótica não apenas da legalidade ou regularidade formal dos atos, mas, também, da legitimidade, economicidade, oportunidade e adequação ao propósito de assegurar o alcance do bem comum e do interesse público.

Na área da assistência social, foram criados os conselhos de assistência social, estes são incumbidos de exercer a orientação e controle dos fundos de assistência social, bem como inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social. Os conselhos municipais de assistência social estão previstos na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira Nova/SE, em atendimento as disposições da LOAS, foi criado através da Lei nº 191 de 14 de dezembro de 1995 (alterada através da Emenda Substitutiva 001/2014 de 24 de setembro de 2014), sendo um órgão superior de deliberação colegiada, de composição paritária (sociedade civil e poder público municipal), de caráter permanente e de âmbito municipal de Assistência Social. O CMAS está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, esta que lhes dá apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

O CMAS será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes dos órgãos governamentais (Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Finanças e de Agricultura) e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante dos trabalhadores do SUAS, 1 (um) representante das entidades ou organizações inscritas no CMAS e 3 (três) representantes dos usuários dos serviços da assistência social.

Em relação aos cargos de presidente e vice-presidente, estes deverão ser exercidos alternadamente, a cada biênio, por representantes da sociedade civil e governo municipal.

De acordo com a legislação municipal supracitada, compete ao CMAS definir as prioridades da política de assistência social; estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social; atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social; propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos; acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas; aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal; apreciar e aprovar critérios para a celebração e contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social; elaborar e aprovar seu regimento interno; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; convocar ordinariamente a cada 2 (dois anos), ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados; aprovar critérios de concessão e o valor dos benefícios eventuais; fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social e registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal; efetuar a inscrição e aprovar ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não-governamentais e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento; manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social; manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e propor a formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da assistência social.

No decorrer do ano de 2020 os conselheiros do CMAS reuniram-se ordinariamente 12 (doze) vezes e 1 (uma) vez extraordinariamente, a fim de apreciar, discutir e deliberar acerca de assuntos diversos, dentre os quais estão:

- Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social 2019;
- Plano de ações e cronograma de reuniões do CMAS;
- O Plano de Aplicação de Reprogramação de Saldos dos recursos transferidos do FNAS e do FEAS para o FMAS no exercício de 2019;
- A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do ano de 2019;
- A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2019;
- As ações realizadas através da SMAST;
- O Plano de Ações para o co-financiamento do Governo Federal no exercício de 2020;
- Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira da Gestão do SUAS, dos Serviços e Programas e do Programa Bolsa Família e dos Serviços;
- Censo SUAS 2020;
- Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Recursos extraordinários;
- Programa de transferência Cartão Mais Inclusão;
- Processo de transição de gestão;
- Benefícios eventuais.

Assim como todos os âmbitos da política de assistência social, o controle social também sofreu os impactos causados pela pandemia, precisando de adequações para seu pleno funcionamento

9. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Entre as diretrizes de atendimento dos direitos da criança e do adolescente consta a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais. Em conformidade com a

Lei 8.069, de 1990, Arts. 88, inciso II, e 89, a função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

O CMDCA de Feira Nova foi instituído através da Lei Municipal de nº 123, de 11 de setembro de 1992 (revogada pela Lei Municipal nº 457/2015, de 21 de maio de 2015). De acordo com a mesma, o CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações do governo, notadamente das políticas em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo.

O CMDCA é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes dos órgãos governamentais (Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Finanças e de Agricultura) e 5 (cinco) representantes das entidades da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico.

Conforme lei municipal que institui e regulamenta o CMDCA, é competência dos conselheiros zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente; deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços; elaborar seu regimento interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar; gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento desta população; participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual; realizar a cada quadriênio diagnóstico da situação da população de criança e adolescente do Município; deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente; proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento; proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90, ao registro de entidades não governamentais de atendimento; fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de

criança ou adolescente, com vínculos familiares rompidos, de difícil colocação familiar;deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMDCA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Executivo Municipal, para que sejam inseridos na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica Municipal;examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA; solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do FMDCA;convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos Conselheiros dos Direitos não governamentais;deliberar, por meio de Resolução, sobre o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual; acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos Conselheiros Tutelares; mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo FMDCA;acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária; encaminhar ao chefe do Executivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos Conselheiros dos Direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado; e articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

No decorrer do ano de 2020 os conselheiros do CMDCA praticamente não se reuniram, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus, as reuniões foram suspensas, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2020 foi marcado por muitas mudanças e pela necessidade de adequação dos serviços, programas e projetos, devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus. O distanciamento social e a recomendação para suspender as atividades em grupo foi algo que impactou diretamente nas atividades socioassistencias, pois, o

contato com os usuários e as atividades coletivas é algo primordial no desenvolvimento da assistência social.

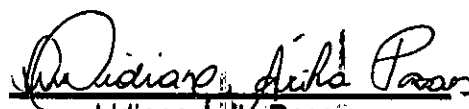
Finalizamos este relatório expressando a convicção de que, apesar dos grandes desafios enfrentados no decorrer do ano de 2020, a equipe que faz a política de assistência social de Feira Nova/SE cumpriu da melhor forma possível seu papel, sempre atendente e assistindo a população em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo com a efetivação da proteção social e dos direitos sociais.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. 104p.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Conselheiros da Área de Assistência Social /** Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007. 51p. : il.
- http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/portarias/2017/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N5_22122017.pdf - Publicado em: 26/12/2017 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 971-972 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social / Gabinete do Ministro **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**
- https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Loas_Anotada.pdf - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993)
- Lei nº 191 de 14 de dezembro de 1995 (alterada através da Emenda Substitutiva 001/2014 de 24 de setembro de 2014).
- https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/FAOBPCrevisada.pdf - Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria de Renda de Cidadania. Departamento do Cadastro Único Brasília. Inclusão de beneficiários e requerentes do BPC e suas famílias no Cadastro Único – PERGUNTAS FREQUENTES, 2018.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9462.htm - **DECRETO Nº 9.462, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.**
- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/feira-nova/panorama>
- Lei Municipal de nº 123, de 11 de setembro de 1992 (revogada pela Lei Municipal nº 457/2015, de 21 de maio de 2015).
- http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2018/InstrucaoOperacional_AtualizacaoCadastral2019.pdf - Instrução Operacional nº 96/SENARC/MDS Brasília, 19 de dezembro de 2018.
- http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2018/InstrucaoOperacional_AtualizacaoCadastral2019.pdf - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Instrução Operacional nº 96/SENARC/MDS.** Brasília, 19 de dezembro de 2018.


- BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. Estatuto da criança e do adolescente e legislação correlata [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 12. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 241 p. – (Série legislação ; n. 122) Atualizada em 23/7/2014.
- http://www.mds.gov.br/cnas/comissoes-tematicas/comissao-de-politica/boletim-tematico1_cnas_politica.pdf
- <http://www.cfess.org.br/arquivos/Lei-12435.pdf> - BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011
- <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/bolsafamilia/relatorio-completo.html>
- Manual Cartão Mais Inclusão
- Sistema e-PCF

Feira Nova, 31 de Dezembro de 2020.



Lidiane Ávila Passos

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ANEXOS

FOTOS

